

previsto no corrente exercício.

Artigo 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a compra do aparelho telefônico novo e de boa marca, até a importância de cr\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos cruzeiros), correspondente ao Crédito Especial referido no Artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

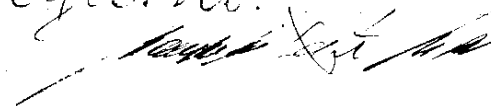
Prefeitura Municipal de Estância, em 5 de Junho de 1952.

a, Maurício Leite de Moraes - Prefeito Municipal.

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Estância, em 1ª e 2ª discussão, em sessões de 31/5/1952, conforme o Projeto de Lei nº 129 de 14/5/1952, e publicada por Edital, pela Contadoria Municipal, em 5 de Junho de 1952.

Eu, Estorino, chefe da Contabilidade Municipal, a conferi e assino.

Eu Jaime Sordi, Escriurario da Receita e Despesa Municipal, nesta data a registrei.



Lei nº 128

De 5 de Junho de 1952

Prorrogação a vigência da Lei nº 87 de 16 de Junho de 1951, que da isenção do Imposto Predial Urbano e respectivos Emolumentos.

Maurício Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlandia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e de promulga, a seguinte lei;

Artigo 1º Fica prorrogada (prorrogado) a vigência da Lei nº 77 de 16 de Junho de 1951, por mais um ano, ou seja até 16 de Junho de 1953, quida isenção do Imposto Predial Urbano e respectivos Emolumentos, num período de 5 (cinco) anos, aos prédios que forem construídos dentro daquele prazo, (Um) ano cujo valor locativo não exceda de CR\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros anuais).

Artigo 2º Ficam igualmente isentos do Imposto Predial Urbano e dos Emolumentos, as construções referidas no Artigo anterior, para residência exclusiva do proprietário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia
5 de Junho de 1952

a) Maurício Leite de Moraes - Prefeito Municipal.

A presente Lei, foi aprovada pela Câmara Municipal de Orlandia, em 1ª e 2ª discussão, em sessões extraordinárias de 31/5/1952, conforme Projeto de Lei nº 130 de 14/5/1952, e publicada por Edital, pela Contadoria Municipal, em

5 de Junho de 1952

Eu, Flomino, Chefe da Contabilidade Municipal, a conferir e assino.

Eu Jaime Feres, Escrietario da Recuía e Despesa, a registar na data supra.

Assinatura

Lei nº 129

De 5 de Junho de 1952.
Creação da Escola Mista Municipal na Fazenda Agudo, Secção do Brejinho, deste município de Orlandia.

Mauricio Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criada uma Escola Mista Municipal, na fazenda Agudo, Secção do Brejinho, deste município de Orlandia, de propriedade do Sr. Francisco Marcos Junqueira Neto.

Artigo 2º Os vencimentos ao cargo ora criado, que são de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros mensais, correrão por conta das verbas proprias consignadas nos orgamentos desta municipalidade.

Artigo 3º A presente lei, entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Orlandia